PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Visto 16/03/99

2409 07C
16 03 99

LEI Nº 006/99

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 1998 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, deverão ser pagos através de boletos de cobrança bancária emitidos pelo Poder Executivo em nome dos contribuintes em débito em até 60 (sessenta) dias após a sua emissão.

Art. 2° - O atraso superior a 05(cinco) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido na forma do Art. 1° determinará o imediato protesto extrajudicial do débito fiscal.

Art. 3° - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 4° - Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protestos extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços do Banco do Brasil S/A .

Art. 5° - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 12 dias do mês de março de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PROCESSO 002
PROJETO DE LEI 04/99
AUTORIA